

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2013

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2013 de **0,9%*** (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

* Taxa de inflação prevista para 2013, segundo o ponto I.2.2. Cenário Macroeconómico para 2013 do Relatório do Orçamento de Estado para 2013.

ANEXO I	Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente	2012 (€)	2013 (€)
Capítulo I Administração geral		
Secção I		
Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos		
1 - Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	14,28	14,41
2 - Realização de buscas de documentos: <i>Revogado, de acordo com o ponto 7.1 da informação conjunta GAI n.º 56/2011 e GGCPD n.º 348/2011, de 7 de junho, relativa à 2.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município (reunião de câmara de 13 de junho de 2011, ponto 7)</i>		
3 - Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	6,56	6,62
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
4 - Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	9,44	9,52
b) Cada página além da primeira	1,08	1,09
5 - Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página	6,39	6,45
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
6 - Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página	1,33	1,34
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
7 - Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção	67,12	67,72
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,55	0,55
8 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	9,63	9,72
9 - Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	171,59	173,13
Secção II		
Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços		
Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento		
Pela emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento:		
1 - Emissão de mapa de horário de funcionamento *	11,89	12,00
2 - Segunda via de mapa de horário de funcionamento *	11,44	11,54
3 - Alteração ao mapa de horário de funcionamento *	11,49	11,59
* As taxas n.ºs 1, 2 e 3 da presente secção (referentes a mapas de horário de funcionamento) serão revogadas a partir de 2 de maio de 2013, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria 131/2011, de 4 de abril, na redação dada pela Portaria 284/2012, de 20 de setembro, relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero).		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Secção III Vistorias		
Artigo 3.º Realização de vistorias		
1 - Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará	74,21	74,88
2 - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria	86,83	87,61
3 - As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		
Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia		
Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia		
1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	7,50	7,50
2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	5,00	5,00
3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos	3,75	3,75
4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
Secção V Taxas devidas pelo exercício das competências atribuídas à Comissão Arbitral Municipal (CAM)		
Artigo 5.º Determinação do coeficiente de conservação, definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM		
São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto:		
1 - Pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC	1 UC
2 - Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC	0,5 UC
3 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	1 UC	1 UC

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
4 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.		
5 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.		
6 - O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efetuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.		
Secção VI Licenciamento de queimadas		
Artigo 6.º Queimadas		
Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	1,36	1,37
Secção VII Vendedores ambulantes		
Artigo 7.º Vendedor ambulante		
1 - Emissão do cartão de vendedor ambulante	8,82	8,90
2 - Renovação do cartão de vendedor ambulante	8,26	8,33
Capítulo II Ocupação da via pública		
Secção I Emissão de licenças		
Artigo 8.º Ocupação do espaço aéreo na via pública		
Ocupação com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
a) Por licença	44,68	45,08
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	2,64	2,66
Artigo 9.º Ocupações diversas		
1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:		
a) Por licença	43,45	43,84
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	2,64	2,66

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
2 - Mesas e cadeiras:		
a) Por licença	43,43	43,82
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,05	1,06
3 - Ocupações da via pública com stands de venda imobiliária:		
a) Por licença	82,92	83,67
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,43	8,51
4 - Outras ocupações da via pública:		
a) Por licença	40,13	40,49
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,27	5,32
Secção II		
Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis		
Artigo 10.º		
Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública		
1 - Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença	82,95	83,70
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo	10,54	10,63
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante	5,27	5,32
2 - O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 - Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 - Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
Capítulo III		
Condução, trânsito, bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Secção I		
Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas		
Artigo 11.º		
Licenças de condução		
1 - Emissão de segundas vias, averbamentos e mudanças de residência	13,63	13,75
2 - Revalidação da licença de condução:		
a) Dentro de prazo	14,82	14,95
b) Fora de prazo	20,08	20,26

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Secção II		
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)		
Artigo 12.º		
Táxis		
1 - Licenciamento de veículos	48,22	48,65
2 - Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	28,93	29,19
3 - Apresentação de candidatura de admissão a concurso	5,06	5,11
4 - Substituição de licenças	48,22	48,65
5 - Transmissão de licenças	48,22	48,65
6 - Substituição de veículos	48,22	48,65
7 - Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	15,60	15,74
8 - Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	11,66	11,76
9 - Alteração de denominação social	15,60	15,74
10 - Alteração da sede da empresa	15,60	15,74
11 - Pedidos de cancelamento	11,84	11,95
12 - Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	11,71	11,82
b) Por cada página além da primeira	0,02	0,02
13 - As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.ºs 4, 5 e 6	60% dos n.ºs 4, 5 e 6
Secção III		
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 13.º		
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro:		
1 - Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	15,00	15,00
2 - Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	30,00	30,00
3 - Pelo bloqueamento de veículos pesados	60,00	60,00

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
4 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	20,00	20,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00	30,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80	0,80
5 - Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	50,00	50,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00	60,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00	1,00
6 - Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	100,00	100,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00	120,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00	2,00
7 - Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,00	5,00
b) Veículos ligeiros	10,00	10,00
c) Veículos pesados	20,00	20,00
8 - Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 - Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 - O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
Capítulo IV Publicidade		
Secção I Licenças		
Artigo 14.º Publicidade sonora e em estabelecimentos		
1 - Publicidade sonora (aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda):		
a) Por licença	86,88	87,66
b) Por semana (ou fração)	10,54	10,63
2 - Publicidade em estabelecimentos através de vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:		
a) Por licença	86,88	87,66
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	15,81	15,95

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Artigo 15.º		
Publicidade nos veículos de transporte coletivos, unidades móveis, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinada com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores		
1 - Quando a publicidade for mensurável em superfície da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:		
a) Por licença	86,88	87,66
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	26,34	26,58
2 - Quando a publicidade apenas for mensurável linearmente:		
a) Por licença	86,88	87,66
b) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração)	26,34	26,58
3 - Quando a publicidade não for mensurável de harmonia com os números anteriores:		
a) Por licença	86,88	87,66
b) Por mês (ou fração)	105,37	106,32
4 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.		
Capítulo V Ambiente		
Artigo 16.º Saneamento		
Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1 - Custos administrativos, por cada serviço	3,09	3,12
2 - Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito	gratuito
3 - Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares	8,82	8,90
b) Tratando-se de pessoas coletivas	17,63	17,79
Artigo 17.º Licença especial de ruído		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 - Realização de operação urbanística:		
a) Por licença	83,28	84,03
b) Por dia	5,27	5,32
2 - Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença	24,59	24,81
b) Por dia	5,27	5,32
3 - Outros:		
a) Por licença	24,59	24,81
b) Por dia	5,27	5,32

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Artigo 18.º Destruição de cadáveres de animais de companhia		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito	9,38	9,46
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver	7,37	7,44
Capítulo VI Recursos geológicos		
Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais		
1 - A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		
2 - As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 - Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3	512,50	512,50
b.2) classe 4	256,25	256,25
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 - Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença - Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3	205,00	205,00
e.2) classe 4	102,50	102,50
f) Pedido de alteração de zonas de defesa - Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 256,25 - Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,005	0,005
h) Pedido de atribuição de licença de exploração - Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	0,01
n) Vistoria de verificação de condições - Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
o) Alteração de regime de licenciamento - Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 512,50 - Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras - Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração - Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	205,00	205,00
s) Revisão do plano de pedreira - Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25
t) Mudança de responsável técnico - Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	256,25	256,25
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas - Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	102,50	102,50
v) Pedido de suspensão de exploração - Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	153,75	153,75
x) Processo de desvinculação da caução - Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	256,25	256,25

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Capítulo VII Revestimento vegetal		
Artigo 20.º Revestimento vegetal		
1 - Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 - Apreciação do pedido	73,75	74,41
1.2 - Emissão do alvará de licença	52,68	53,15
2 - Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 - Apreciação do pedido	73,74	74,40
2.2 - Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença	52,68	53,15
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha	79,03	79,74
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	105,37	106,32
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	158,05	159,47
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença	6,54	6,60
b.2) Por hectare (ou fração)	52,68	53,15
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença	6,54	6,60
c.2) Por hectare (ou fração)	52,68	53,15
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença	52,68	53,15
d.2) Por hectare (ou fração)	52,68	53,15
3 - Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º	79,47	80,19
Capítulo VIII Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro		
Artigo 21.º Guarda-noturno		
1 - Emissão de licença	10,10	10,19
2 - Renovação de licença	5,76	5,81
Artigo 22.º Venda ambulante de lotarias		
1 - Emissão de licença	25,33	25,56
2 - Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria	9,84	9,93
3 - Renovação de licença por averbamento	9,76	9,85

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Artigo 23.º Arrumadores de automóveis		
1 - Emissão de licença	25,30	25,53
2 - Renovação de licença por averbamento	9,73	9,82
Artigo 24.º Realização de acampamentos ocasionais		
Emissão de licença:		
a) Por licença	25,55	25,78
b) Por dia	5,27	5,32
Artigo 25.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		
1 - Registo, por cada máquina	118,09	119,15
2 - Averbamento por transferência de propriedade	65,41	66,00
3 - Segunda via de título de registo, por cada máquina	50,80	51,26
4 - Licença de exploração:		
a) Por cada máquina	22,68	22,88
b) Por cada semestre (ou fração)	52,68	53,15
Artigo 26.º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
1 - Emissão de licença para provas desportivas	19,92	20,10
2 - Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,48	18,65
3 - Emissão de licença para festas tradicionais	18,48	18,65
Artigo 27.º Agências ou postos de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos		
<i>Revogado pela alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero)</i>		
Artigo 28.º Fogueiras tradicionais		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	27,22	27,46
Artigo 29.º Leilões		
1 - <i>Revogado pela alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero)</i>		
2 - <i>Revogado pela alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero)</i>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Capítulo IX Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais		
Secção I Piscinas municipais		
Artigo 30.º Utilização livre		
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 - Entrada simples:		
a) Adultos	2,10	2,12
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,58	1,59
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito	gratuito
2 - Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano	10,54	10,63
b) Mensalidades – adultos	20,02	20,20
c) Mensalidades – jovens	15,01	15,15
3 - Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	26,34	26,58
b) Mensalidades	48,47	48,91
4 - Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	36,88	37,21
b) Mensalidades	69,54	70,17
5 - O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 - O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
Artigo 31.º Utilização por escolas de natação		
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 - Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	5,27	5,32
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	3,95	3,99
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	2,64	2,66
2 - Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	10,54	10,63
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	7,91	7,98
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	5,27	5,32
3 - Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	15,81	15,95
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	11,86	11,97
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	7,91	7,98

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2012 (€)	Valor taxa 2013 (€)
Artigo 32.º Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos)	gratuito	gratuito
Secção II Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais		
Artigo 33.º Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais		
1 - Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	8,43	8,51
2 - Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	16,86	17,01
Secção III Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 34.º Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
1 - Dias úteis (por cada dia)	368,79	372,11
2 - Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	737,58	744,22
Secção IV Pavilhões Municipais		
Artigo 35.º Utilização dos Pavilhões Municipais		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração)	5,27	5,32
Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos e acessórios		
Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos e acessórios instalados na via pública		
Autorização municipal de instalação:		
1 - Apreciação do pedido, por cada instalação	190,37	192,08
2 - Autorização:		
a) Por cada instalação	14,10	14,23
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada	52,68	53,15